



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tiroz, Tel. (81) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de Lei nº 8/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria trata do Projeto de Lei nº 8/2022 de autoria do Vereador Aroldo Alves que "INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

A matéria tratada no aludido projeto de lei, visa instituir dia do Trabalhador Rural, a ser comemorado anualmente no âmbito do Município de Natal no dia 24 de Maio. Tendo como principal objetivo, buscar a valorização desses profissionais que desenvolvem uma atividade tão importante.

Considerando que nesta fase do processo legislativo, compete exclusivamente a análise da constitucionalidade e legalidade, tanto formal quanto material, com isto incluindo-se o bloco de constitucionadade, ou seja, a compatibilidade implícita e explícita da preposição com as normas constitucionais. Ademais, levando em consideração que o referido Projeto de Lei amolda-se ao previsto no art. 138 do Regimento Interno, cuja adequação se dá por exclusão, sendo o presente feito enquadrado ao normativo tipo.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 29/03/2022

८

९



Ainda, sob a égide do formalismo necessário, a preposição em apreço não padece de vícios de iniciativa tampouco de matéria, uma vez que o seu texto busca regular matéria exclusivamente no âmbito local, com fulcro no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido, conclui-se que o projeto, ora discutido, não cria despesas, nem viola preceitos constitucionais implícitos ou explícitos.

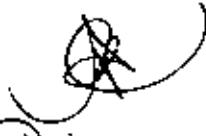
Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 8/2022 de autoria do Vereador Aroldo Alves.

Natal, 28 de Março de 2022.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

Despacho
Encaminho para o autor que faça as alterações na redação do texto, pois o termo colocado acima de dia não pode representar a zona rural de Natal.


Ana Paula - Solidariedade

•

•